



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6375/2024
PROTOCOLO Nº 708/2024
DATA: 03/09/2024

50

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros à Associação de Suporte ao Educando de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 49.999.011/0001-16, com sede na Rua Padre Fernando Guarda, nº 10, sala 01, Jardim São José, Palmeira, Paraná, destinados ao fortalecimento do ensino de crianças que apresentam algum grau de dificuldade de aprendizado.

I – Os valores utilizados como referência para repasses à organização, correspondem à 10% do VAAF – Valor Anual por Aluno, definido na Portaria Interministerial nº 1, de 23 de fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de atendimentos, fixados em 280 atendimentos por mês, sendo:

	VAAF - 2024	10% VAAF
ANO	R\$ 5.361,43	R\$536,143
MÊS	R\$ 446,78	R\$ 44,68

II – O valor anual repassado será dividido em 12 (doze) parcelas durante o ano e será resultado da multiplicação do valor definido no item anterior pelo número de atendimentos da seguinte forma:

- a) Valor mensal: R\$44,68 X 280 = **R\$ 12.510,40;**
- b) Valor anual: R\$12.510,40 X 12 = **R\$150.124,80;**

Art. 2º O termo de colaboração autorizado por esta Lei decorre do resultado do chamamento público nº 01/2024 SMEEL, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Suporte ao Educando de Palmeira, visando o repasse de recursos financeiros realizado através de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no âmbito do Município de Palmeira.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro na Lei Federal 13.019/14, o Termo de Colaboração se materializará por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – SMEEL.

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2024.


Sérgio Luís Belich
Prefeito do Município de Palmeira

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SMEDEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DA SMEDEL

A Subcomissão de Seleção destinada para avaliar tecnicamente os planos de trabalho apresentados em procedimentos de chamamento público, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 16.005 de 27 de fevereiro de 2023, com anuência da Comissão Especial de seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, nomeada pelo Decreto nº 14.226/2021 e com fulcro no Decreto nº 10.764/2016, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1-DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS
1.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme projeto de Lei Orçamentária.

Reduzido	Programática	Fonte
262	08.001.12.122.0023.6.138.3.3.50.43.00.00	1000

1.2 Os valores utilizados como referência, para repasses à organização, correspondem à 10% do VAAF – Valor Anual por aluno, definido na Portaria Interministerial nº 1, de 23 de fevereiro de 2024, vezes o número de atendimentos, fixados em 280 atendimentos por mês, sendo:

	VAAF – 2024	10% VAAF
ANO	R\$ 5.361,43	R\$ 536,143
MÊS	R\$ 446,78	R\$ 44,68

1.3 Os valores repassados serão resultado da multiplicação do valor definido no item anterior pelo número de atendimentos, fixados em 280 atendimentos por mês, multiplicado por 12 (número de meses de atendimento):
R\$44,68 x 280 = R\$ 12.510,40
R\$ 12.510,40 x 12 = R\$150.124,80/ano

1.4 O valor anual será dividido em 12 (onze) parcelas durante o ano.
1.5 A critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante a concordância do parceiro, devidamente justificado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de colaboração para redução ou ampliação do público mínimo atendido ou capacidade de serviços.
1.6 Os valores serão corrigidos conforme alteração do VAAF correspondente ao ano de vigência.

2 DO OBJETO DA PARCERIA
2.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção organizações da sociedade civil a serem Co financiados com recursos próprios da SMEDEL, mediante a transferência de

recursos financeiros através de Termo de Colaboração, para execução dos serviços de atividades educacionais, com enfoque clínico, no campo da educação especial, em atendimento à diversidade e a inclusão na rede municipal de ensino do município de Palmeira, visando a inserção e adaptação ao ensino regular com foco no bem estar e desenvolvimento integral do aluno. Além do recurso financeiro, será objeto do termo de colaboração a cessão de um espaço físico para a centralização da oferta dos atendimentos relacionados.

2.2 Poderão inscrever-se as instituições que ofertam todos os atendimentos, sendo de:

- a) fonoaudiológico;
 - b) psicológico;
 - c) terapia ocupacional;
 - d) consulta médica/neuropediatra
- 2.3 Todos os atendimentos mencionados no item anterior, deverão ter caráter clínico, e ocorrerem de forma concomitante com a matrícula na rede municipal de ensino.
- 2.4 A oferta dos atendimentos deve contemplar todas as especialidades listadas no item 2.2.
- 2.5 Os encaminhamentos dos atendimentos ocorrerão através do departamento de educação, após a triagem realizada pela assessoria da diversidade e inclusão.

3 DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS
3.1-Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.
3.2- A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

- I- Apresentação das propostas: em até 5 dias corridos, contados após período mínimo de publicação do Edital em página do site eletrônico oficial na internet, que é de 30 dias corridos.
- II- Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 15 (quinze) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I, deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;
- III- Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade nos documentos apresentados, a OSC será notificada, para no prazo improrrogável de 3 dias contados a partir do recebimento do correio eletrônico, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;
- IV- Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;
- V- Recurso à avaliação das propostas: 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do site eletrônico oficial;
- VI- Prazo para apresentação de contrarrazões 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;
- VII- Publicação do resultado final da fase de seleção após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis.

4 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1-O presente Chamamento Público está organizado em uma fase de avaliação. Obedecendo a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

I) A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio do plano de trabalho, conforme modelos previstos em ANEXOS, deste edital, documentos originais, assinados pelo seu representante legal da OSC, conforme segue:

- a) Anexo I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- b) Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE APLICAÇÃO
- c) Anexo III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;
- d) Anexo IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO
- e) Anexo V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;
- g) Anexo VII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos, como por exemplo: luz, água, internet etc., no plano de aplicação.

II) A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na SMEDEL, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 567, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira, conforme o prazo estabelecido no inciso I, do item 3.2. deste edital.

III) Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I, do item 3.2. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

IV) A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

V) A ausência de quaisquer documentos previstos no item 4.4 deste edital acarretará na desclassificação da OSC;

VI) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos itens I do item 4.1., a comissão poderá proceder diligência para constatar sua regularidade. Não sendo admitido a juntada de documento novo que deveria constar no envelope;

VII) Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 3.2. deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Subcomissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

4.2 SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

4.2.1-A análise e julgamento da proposta será feito conforme a seguir:

I) A Subcomissão de Seleção apresentará parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor qualificada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10 pontos:

Quadro 1 – critérios de avaliação Critérios de Julgamento

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: ações a serem executadas, objetivo, metas a serem atingidas,	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos)	3,0

Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) Adequação da proposta aos objetivos, visando a inserção e adaptação ao ensino regular com foco no bem-estar e desenvolvimento integral do aluno.	- Grau pleno de adequação (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou plano de trabalho proposto.	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade Técnico-Operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
(E) Plano de Aplicação em consonância com plano de trabalho.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

II) A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os membros da comissão de seleção.

III) Será desclassificada a proposta que não alcançar pelo menos 4,00 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas ou que tenham avaliação zerada por algum membro da comissão, em algum dos itens de avaliação.

IV) Será selecionada a OSC que obtiver maior pontuação.

4.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I) O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D). Caso essas

regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com mais tempo de constituição e em último caso, a questão será decidida por sorteio;
II)A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.

4.4 CELEBRAÇÃO DO TERMO

II)A OSC deverá apresentar junto com a proposta, inciso I do item 4.1, cópia simples e legível da documentação, conforme segue:

1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

2-cópia da Ata de Eleição;

3-cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão de Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação.

4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c)publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d)currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9-Certidão de Débitos com o Concedente;

10-Certidão Liberatória do Concedente;

11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante;

12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual,

14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta 20-Declaração de guarda e conservação de documentos

21- Declaração da entidade com relação nominal da equipe responsável pela execução do Serviço tendo um coordenador técnico como responsável.

II) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

III)A assinatura do termo de colaboração, para fins de celebração de parceria, deverá ser realizada pelo representante da OSC, após convocação.

IV)Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

V)Após aprovação final do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social em duas vias originais.

VI)A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5-DA COMISSÃO SELEÇÃO

5.1- A subcomissão de seleção, é constituída pelo Decreto nº 16.005 de 27 de fevereiro de 2023, em conjunto com a Comissão Especial de seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, nomeada pelo Decreto nº 14.226/2021, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração, formada por servidores públicos, sendo seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3- Configurado o impedimento previsto no item 5.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.4-A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

5.5-Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6-A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.7-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização dos eventos nos prazos estipulados neste edital, os atos vinculados ao presente chamamento público ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6-MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1-A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo XV;

7-APOIO FINANCEIRO

7.1-Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

a) Materiais de consumo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;

b) Material de distribuição gratuita: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentos e concedidos pelo poder público;

c) Serviços de terceiros: capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;

d) Pagamento de pessoal: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional.

7.2- As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% do valor total.

8-DAS AQUISIÇÕES

8.1-As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I) a responsabilidade exclusiva da OSC selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II) a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2-A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.3-Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Municipal 10.764 de 29/11/16, quando for o caso.

8.4-As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.5-a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, sendo as prestações de contas de frequência bimestral.

8.6-as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput.

8.7-os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

8.8-os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.9-a OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.10 -para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

8.12-Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I)estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II)sejam comparáveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

8.13-Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.14-O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.15-A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo minimamente as informações que estabelece o art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei 13.019/2014.

9-DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1-O prazo para execução do Termo de Colaboração será de dois anos contados a partir da data da publicação em diário oficial. Podendo ser renovado por igual período.

10-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1-As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2-A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

10.3-Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 e art.56, do Decreto Municipal 10.764/16e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação

10.4-Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

10.5-As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues à concedente até o primeiro dia útil do fechamento do bimestre, podendo estar sujeito a suspensão da parcela subsequente caso não apresente as mesmas.

11-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1-Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails diretoraeduc@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5050 (whatsapp)

11.2-Os pedidos de esclarecimento independentem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

11.3-Os pedidos de impugnação aos termos deste edital poderão ser promovidos por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Trombini Malucelli, 134 Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção.

11.4-A Comissão de Seleção e a subcomissão não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

11.5-As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do impugnante

II)A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III)As razões da impugnação, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do impugnante.

11.6-Havendo impugnação do presente edital, haverá publicação em sítio eletrônico oficial do Município, caberá a Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.7-Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio oficial do Município, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

11.8-A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli nº134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.9-Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do recorrente;

II)A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III)As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do recorrente.

11.10-Interposto o recurso, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.11-Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

11.12-Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.13-Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12-DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV são partes integrantes deste Edital.

12.2-Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.3-A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação não gera direito à OSC à celebração da parceria.

12.4-Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.

12.5-O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas e legislações vigentes relacionados ao tema

12.6-Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com Subcomissão e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Palmeira, 5 de abril de 2024

COMISSÃO DE SELEÇÃO SUBCOMISSÃO

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 4.2.1.

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

MODELO DE PLANO DE TRABALHO			
CAPA DO PLANO DE TRABALHO			
Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho. • Orienta-se que seja indicado título simplificado, evitando-se títulos longos ou que se refira			
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
OBSERVAÇÃO: O texto deverá conter no máximo 02 páginas. É necessário incluir obrigatoriamente: • OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone, e-mail); • Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato; • Histórico da OSC (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos financeiros/parcerias existentes); • Informar sobre a instalação física, indicando o número de cômodos, tamanho e atividades realizadas em cada espaço;			
Tipo	Metragem (m²)	Quantidade	
xxx			
xxx			
xxx			
xxx			
xxx			
• Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:			
Quantidade	Cargo	Carga horária semanal	

xxx	
xxx	
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
• Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação entre esta realidade e as atividades e metas a serem atingidas; (diagnóstico da área) • Convém ressaltar a importância do tema, devendo relacioná-lo ao cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômico no qual a execução do plano de trabalho está inserido; • Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano de trabalho.	
JUSTIFICATIVA	
• Apontar a necessidade e a importância de executar o plano de trabalho; • Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação com o plano de trabalho apresentado; • Quais os benefícios para o público alvo, a família, a comunidade e associação.	
OBJETIVOS	
Objetivo Geral – deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com esse plano de trabalho.	
Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o Objetivo Geral. Sugestão: inserir no máximo 4 (quatro) objetivos específicos.	
PÚBLICO-ALVO	
• Público alvo; Gênero; Faixa etária; Indicar a vulnerabilidade e/ou risco do público alvo a ser beneficiado pelo plano de trabalho;	
VAGAS	
• Quantificar o número de pessoas a serem beneficiadas ou, se for o caso, o número de atendimentos do público alvo com o plano de trabalho.	
PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	

- Acompanhamento do plano individual de atendimento do usuário dos serviços;
 - Pesquisa de satisfação (questionário, entrevista, outros);
 - Relatórios de atendimentos(periodicidade);
 - Participação nas atividades propostas (Listagem de iniciantes e concluintes);
- Encaminhamentos realizados para as outras políticas públicas;

Palmeira, xi_dexxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

[illegible]

INDICADORES

- Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos gerais e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho;

[illegible]

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.

Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos (reuniões, aplicação de formulários, entrevistas, etc.)

Descrever a forma que a OSC vai acompanhar a execução do Plano de Ação

- **Reuniões (com quem? Periodicidade? Lista de participantes);**

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARTELA HORÁRIA)	QTD	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL (R\$)			+ SOMA(SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)		SOMA DOS ENCARGOS	SOMA DO VALOR TOTAL

Palmeira, xxdexxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANO DE APLICAÇÃO		
Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor. Exemplo: Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de processamento de dados; Material de copa e cozinha; Material de limpeza e produção de higienização; Material de cama, mesa e banho; Combustíveis e lubrificantes automotivos; Material para manutenção de veículos; Material elétrico; Material educativo e esportivo; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Gás engarrafado.	R\$
02	Serviços de Terceiros Exemplo: Pessoa Física; Pessoa Jurídica;	R\$
03	Pessoal Exemplo: Salários + 13º Terceiro+Férias Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02 + 03)		R\$

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Palmeira, xxdexxxx de 2024

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO IV – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC		ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO		PREVISÃO		VALOR PREVISTO
ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR		INÍCIO		TÉRMINO		
Etapa 1 (descrição)		Ex: Mês 1		Ex: Mês 2		R\$
Etapa 2 (descrição)		Ex: Mês 3		Ex: Mês 4		R\$
Etapa 3 (descrição)						R\$
Etapa 4 (descrição)						
Etapa 5 (descrição)						
Etapa 6 (descrição)						
Etapa 7 (descrição)						
Etapa 8 (descrição)						
Etapa 9 (descrição)						
Etapa 10(descrição)						
Etapa 11(descrição)						
Etapa 12 (descrição)		Ex: Mês 1		Ex: Mês 12		

Palmeira, xxdexxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
1ª parcela mensal	R\$...
2ª parcela mensal	R\$...
3ª parcela mensal	R\$...
4ª parcela mensal	R\$...
5ª parcela mensal	R\$...
6ª parcela mensal	R\$...
7ª parcela mensal	R\$...
8ª parcela mensal	R\$...
9ª parcela mensal	R\$...
10ª parcela mensal	R\$...
11ª parcela mensal	R\$...

Palmeira, xxdexxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Palmeira, xxdexxxxx de 2024

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

(Indicar fonte de referência para valores, tais como Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.)

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC:				
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:				
Valor total dos serviços contratados:				
	Plano de Trabalho	% do serviço		Valor
	Plano de Trabalho x		R\$	
	Plano de Trabalho y		R\$	
	Plano de Trabalho z		R\$	
	OSC		R\$	
		Total	R\$	

Palmeira, xdexxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

[illegible]

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

8-Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9-Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Logomarca da OSC / Papel timbrado da OSC
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, na condição de representante legal declaro que a
_____, (OSC) possui infraestrutura para o desenvolvimento
da parceria, conforme orientações legais de cada serviço Co financiado.

Palmeira, xx de xxxxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Logomarca da OSC / Papel timbrado da OSC
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, portador do Rg. n° _____, inscrito no CPF/MF sob n° _____, representante legal da (OSC) _____, adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta OSC não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xx de xxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DAS
CERTIDÕES

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

Eu, _____ representante legal da _____ (OSC), em
atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos
decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da
concedente, é de ciência e acerte da OSC que durante a vigência da parceria deverá manter
atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de
terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, xx de xxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Logomarca da OSC /Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de
Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, xx de xxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XV - Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMEIRA e OSC.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNP/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Pereira nº 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sr(a) Marcia Regina Pereira Ristow, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº ~~XXX~~ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº ~~XXX~~, residente e domiciliado nesta cidade, Palmeira, Paraná, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.820, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob, com sede à Rua, centro, Palmeira, Paraná, nº ~~XXX~~, representada pelo presidente Sr. brasileiro, casado, portador do RG nº ~~XXX~~, inscrita no CNP/MF nº ~~XXX~~, residente e domiciliado na cidade de Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

Palmeira, xxdexxxxx de 2024.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo,

no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas sancionadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

q) Garantir a execução do serviço de forma ininterrupta durante os 12 meses de vigência do Termo, sob pena de notificação e bloqueio e/ou suspensão de repasse financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: Valor

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração R\$ _____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida. (se houver: contrapartida em bens/serviços.)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato no diário oficial do município até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Podendo ser prorrogado por igual período

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 2024

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guarda, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 43.996.011/0001-16

PLANO DE TRABALHO - SAÚDE ESCOLAR			
Dados Cadastrais da Entidade			
NOME		C.N.P.J.	
ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE AO EDUCANDO DE PALMEIRA (ASSEP)		49.996.011/0001-16	
Endereço		(DDD) Telefone/Fax	
PADRE FERNANDO GUARDA, SALA 01, 10, SÃO JOSÉ		42.99965 7181 (João)	
Cidade	UF	CEP	E-mail
PALMEIRA	PR	84.130-000	cead@saudeescolar@unimil.com
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC			
Nome do responsável pela entidade		C.P.F.	
JOÃO HENRIQUE MALUCELLI KLAS		473.032.539/15	
R.G. Órgão expedidor	Cargo	E-mail	
3.309.598-8	PRESIDENTE	cead@saudeescolar@unimil.com	
Endereço completo	CEP	(DDD) Tel./Fax	
RUA XV DE NOVEMBRO, 379	84.130-000	42.99965 7181	
ENDEREÇO DA OSC			

A Associação de Suporte ao Educando de Palmeira foi criada a partir do desejo de fazer a diferença no processo de aprendizado de crianças que apresentam alguma dificuldade. Ao olhar de perto os desafios da administração pública concomitante com a demanda educacional, um grupo de pessoas sensibilizadas com a causa, uniram-se em prol da promoção da inclusão no aspecto escolar.

A fundação da associação foi em 25/01/2023, seguida pela formação da diretoria e conselho fiscal. Desde então, a associação tem desenvolvido um papel social e inclusivo de grande relevância para sociedade, e, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tem realizado diversas ações que promovem uma educação inclusiva com equidade.

Ao todo, já foram realizados mais de quatro mil atendimentos, divididos entre terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pediatria e neuropsiquiatria.

Os atendimentos ocorrem em um espaço cedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situado na Rua Juvenal Marcondes Zanardin, número 110, Centro, que conta com os seguintes espaços:



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guarda, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 43.996.011/0001-16

Tipo	Metragem m²	Quantidade
Recepção	15m²	1
Consultório de atendimento	15m²	4
Biblioteca	32m²	1
Sala de reuniões	30m²	1
Sala Almoço/Refeitório	15m²	1
Banheiros	4m²	3
Cantina	18m²	1

E a sede administrativa, está localizada na rua Padre Fernando Guarda, sala 1, número 10, bairro São José nesta cidade, onde possui um contrato de comodato com o Lions Clube de Palmeira.

Em relação aos Recursos Humanos, todo o trabalho administrativo é realizado pela diretoria com caráter voluntário, sendo assim, atualmente, a associação não possui nenhum profissional contratado em regime de CLT. Aos prestadores de serviço, é celebrado um contrato, dos quais são normatizados por legislações específicas, sem vínculo trabalhista.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O trabalho da Associação é baseado na oferta de atendimentos com enfoque clínico nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, neuropsiquiatria, pediatria e terapia ocupacional. A demanda é manifestada através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, onde são levantadas as necessidades. Considerando que os atendimentos preventivos e corretivos auxiliam no processo de aprendizagem, contribuindo para formação do aluno.

Os alunos chegam até a associação avaliados e triados pela SMEDEL e passam a receber atendimento terapêutico, atendendo sua especificidade. É relevante ressaltar, que crianças com renda familiar per capita inferior a R\$1000,00, são priorizados para o atendimento.

É importante destacar que em função da demanda existente e da metodologia do atendimento clínico, o qual é necessário que a criança tenha o acompanhamento contínuo, com frequência semanal ou quinzenal, fato que compromete as agendas e limita a quantidade de educando a receber o acolhimento. Diante deste cenário, há alunos que aguardam o atendimento. Este número motiva a necessidade de ampliação, o qual atualmente é de aproximadamente 400 alunos, divididos em psicologia, neuropsiquiatria, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Sendo isto, objeto deste plano de trabalho.



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guerra, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 48.989.017/0001-18



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guerra, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 48.989.017/0001-18

A partir desta lista pré-existente, onde contém um número aproximado de 400 alunos em espera, observou a necessidade de ampliar o atendimento em especial de psicologia, neuropsiquiatria, e fonoaudiologia. Ainda, objetiva fortalecer e garantir a continuidade dos atendimentos já ofertados, uma vez que a associação é mantida através de contribuições voluntárias.

Em suma, a partir deste atendimento, a meta é zerar ou minimizar a lista de espera e fomentar e auxiliar o processo de aprendizagem inclusivo e equitativo, com enfoque clínico, somando com as ações educacionais. Contribuindo para a promoção da educação, visando o desenvolvimento cidadão e protagonismo desses alunos na sociedade, com inserção de princípios sociais e profissionais, trabalhando com ética, respeito, cidadania, saúde e respeito às diferenças.

JUSTIFICATIVA

O atendimento especializado para alunos que possuem especificidades é essencial para o desenvolvimento educacional. Os atendimentos visam a inserção da criança na sociedade, estimulando a capacidade para superar os limites e estar socialmente ativo. Os processos terapêuticos tendem a auxiliar a adaptação do aluno e contribuem para a aprendizagem. A soma de esforços de cunho educacional e terapêutico clínico, trazem resultados positivos. Essas ações eliminam barreiras e propiciam a plena participação do aluno, na rotina escolar. Através dessa parceria, os obstáculos são diminuídos e a promoção da aprendizagem é valorizada.

A experiência dos atendimentos realizados, trazem um *feedback* positivo, sendo um "case" de sucesso, propiciando a inclusão e o protagonismo dos alunos, sendo indispensável a continuidade das prestações desses atendimentos. Outrossim, existe a demanda de um número aproximado de 400 alunos que aguardam o atendimento.

Diante disso, o trabalho desta associação em parceria com o sistema educacional municipal, tem enfoque no aluno e nas ferramentas para que a eficiência e efetividade do processo de ensino e aprendizado seja coeso. Essas ações mudam as perspectivas enquanto aluno e enquanto ser socialmente incluído, contribuindo para a promoção da educação visando o desenvolvimento cidadão e protagonismo desses alunos na sociedade, com inserção de princípios sociais e profissionais, trabalhando com ética, respeito, cidadania, saúde e respeito às diferenças, propiciando o atendimento para o maior número de alunos possível,

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Promover a educação, respeitando as diversidades, visando o desenvolvimento dos alunos com especificidades na sociedade, com a inserção de princípios sociais e profissionais, trabalhando com ética, respeito, cidadania, saúde e respeito às diferenças.

Objetivos Específicos:

- Garantir a continuidade dos atendimentos de consulta médica e terapêutica já ofertadas para os alunos da rede municipal;
- Ampliar os atendimentos de terapia psicológica, consulta neuropsiquiatria e fonoaudiologia, e;
- Minimizar ou zerar a lista de espera para atendimentos clínicos.

PÚBLICO-ALVO

Alunos da rede municipal de ensino, os quais passaram por avaliação e triagem da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e foram encaminhados para a Associação de Suporte ao Educando de Palmeira.

VAGAS

A quantidade de alunos a serem beneficiados serão aproximadamente 500 alunos, divididos em atendimentos de neuropsiquiatria, pediatria, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Evidenciamos que as vagas para neuropsiquiatria e psicologia, corresponde de uma para um aluno, já as demais, serão subdivididas em atendimentos semanais e/ou quinzenal, a depender da metodologia e técnica de terapia.

PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A promoção da educação inclusiva ocorrerá através do respeito e atenção às diversidades, com a manutenção dos atendimentos existente como de psicologia, fonoaudiologia, neuropsiquiatria, terapia ocupacional, pediatria, além da expectativa de ampliação de atendimento na área da psicologia e neuropsiquiatria.

- A manutenção será efetivada com a continuidade dos contratos celebrados entre os prestadores de serviços, garantindo o atendimento terapêutico aos alunos.
- Fortalecimento das parcerias existentes;
- Celebração de novos contratos, visando a ampliação dos atendimentos.

Os atendimentos serão nos espaços cedidos, para os alunos encaminhados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, em contraponto do período escolar, de segunda a sexta-feira, de acordo com cronograma determinado internamente, sendo observado a carga horária do profissional contratado, demanda e periodicidade das terapias.

Critério para seleção do público:

Somente serão atendidos os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os quais passaram por avaliação psicopedagógica e triagem social, da equipe multiprofissional.



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guardia, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 43.993.017/0001-16



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guardia, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 43.993.017/0001-16

O Cronograma de Anual:

ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Respostas
Terapia - psicologia	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	Profissional da área Contratado
Terapia - Fonoaudiologia	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	Profissional da área Contratado
Terapia Ocupacional	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	Profissional da área Contratado
Consulta Neuropsiquiatria	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	Profissional da área Contratado
TOTAL	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	

INDICADORES

Os indicadores utilizados para verificar se os objetivos gerais e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho serão o acompanhamento da frequência, sendo necessário atingir o mínimo de 90%, nos seguintes atendimentos:

Descrição da Ação	Nº de atendimentos	Respostas	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Terapia - psicologia	160	Profissional da área Contratado	Controle de frequência	Ficha de frequência	90% de frequência
Terapia - Fonoaudiologia	32	Profissional da área Contratado	Controle de frequência	Ficha de frequência	90% de frequência
Terapia Ocupacional	80	Profissional da área Contratado	Controle de frequência	Ficha de frequência	90% de frequência
Consulta Neuropsiquiatria	8	Profissional da área Contratado	Controle de frequência	Ficha de frequência	90% de frequência

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano de Trabalho será realizada mensalmente, sendo verificada a frequência dos alunos nos atendimentos médico e terapêutico. Após

identificados casos de infrequência, a associação notificará a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para as devidas providências, bem como para proceder com o desligamento e inclusão de novo atendimento de educando que está em lista de espera.

Ainda, antes de cada consulta, o familiar, responsável pelo aluno, assinará na ficha de frequência, a qual permanecerá sob a guarda do profissional da associação.

E, para fins de otimização e efetividade no trabalho, será realizado pesquisa de satisfação com frequência entre os familiares dos alunos atendidos, profissionais da escola dos alunos atendidos e equipe técnica da secretaria municipal de educação, esporte e lazer.

Outrossim, os profissionais realizarão relatórios semestrais com parecer descritivo de maneira individualizada dos alunos atendidos, os quais serão direcionados para a equipe técnica da SMEDEL e para a escola em que o aluno está matriculado.

Palmeira, 05 de julho de 2024.

João Henrique Malucelli Kias
Presidente ASSEP



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Pedro Fernando Guerra, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.011/0001-16



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Pedro Fernando Guerra, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.011/0001-16

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: Associação de Suporte ao Educando de Palmeira		CNPJ: 49.999.011/0001-16
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de copa e cozinha; Material de limpeza e produção de higienização Combustíveis e lubrificantes automotivos; Material educativo e esportivo; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Gás engarrafado.	R\$ 310,40
02	Serviços de Terceiros Contratos para prestação de serviço de psicologia, fonaudiologia, terapia ocupacional; Consulta médica de neuropsiquiatra	R\$12.200,00
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 12.510,40

Palmeira, 05 de julho de 2024


João Henrique Malucelli Kias
Presidente ASSEP

DECLARAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

Declaro como presidente e fundador da Associação de Suporte ao Educando de Palmeira, que não possuímos profissional contratado em regime de C.T.

Os atendimentos são ofertados através de serviços de terceiros, dos quais possuímos contratos celebrados respeitando as normas legais vigentes.

Portanto não há dados para incluir na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL.

Sendo o que se apresenta, firmo presente.

Palmeira, 05 de julho de 2024


João Henrique Malucelli Kias
Presidente ASSEP



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guarida, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 48.989.014/0001-46



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira

Rua Padre Fernando Guarida, 10 sala 1 - Palmeira - Paraná
CNPJ 48.989.014/0001-46

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR		PREVISÃO		VALOR PREVISTO
		INÍCIO	TERMINO	RS
Descrição da Ação	Nº de atendimentos			
Terapia - psicologia	160/mês			
Terapia - fonocardiologia	32/mês			
Terapia Ocupacional	80/mês	Agosto/2024	Julho/2025	RS 12.510,40
Consulta Neuropediatra	8/mês			
Compra de material de consumo	Conforme necessidade			
TOTAL			12 MESES	RS150.124,980

*As ações serão realizadas durante os 12 meses.

Palmeira, 05 de julho de 2024.


João Henrique Matucelli Kias
Presidente ASSEP

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Parcela	MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
1º	AGO/24	R\$ 12.510,40
2º	SET/24	R\$ 12.510,40
3º	OUT/24	R\$ 12.510,40
4º	NOV/24	R\$ 12.510,40
5º	DEZ/24	R\$ 12.510,40
6º	JAN/25	R\$ 12.510,40
7º	FEV/25	R\$ 12.510,40
8º	MAR/25	R\$ 12.510,40
9º	ABR/25	R\$ 12.510,40
10º	MAI/25	R\$ 12.510,40
11º	JUN/25	R\$ 12.510,40
12º	JUL/25	R\$ 12.510,40
TOTAL		RS 150.124,980

Palmeira, 05 de julho de 2024.


João Henrique Matucelli Kias
Presidente ASSEP



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Padre Fernando Guerra, III sala I - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.009/0001-16



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Padre Fernando Guerra, III sala I - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.009/0001-16

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Declaramos que a ASSEP não possui profissionais contratados em regime de CLT, porém são celebrados contratos com prestadores de serviço, dos quais seguem os valores determinados pelas categorias funcionais, conforme exposto a seguir.

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA
251510	Psicólogo	1h	R\$ 123,33*	05/07/2024	Lei nº 4132/16
2238	Fonoaudiólogo	1h	R\$ 123,33*	05/07/2024	Lei nº 4132/16
223905	Terapia Ocupacional	1h	R\$ 187,50**	05/07/2024	PL 1731/2022
225112	Médico	Por consulta	R\$ 350,00***	05/07/2024	Acordo com a profissional
	Neuropediatra				

*A Lei Municipal nº4132/2016, trata do plano de cargos e salários dos servidores do município de Palmeira, ela estabelece o salário base. Utilizamos ela como norteador para os cálculos. Considerando ser um contrato para prestação de serviço, foi adicionado uma percentagem de 4,1% em cima do valor base.
**O Projeto de Lei nº1731/2022 foi utilizado como base para determinação dos cálculos. Considerando ser um contrato para prestação de serviço, foi adicionado uma percentagem de 17% em cima do valor base.

***Em função de ser parceria, esse valor foi determinado em acordo com ambas as partes.

Palmeira, 05 de julho de 2024


João Henrique Malucelli Klas
Presidente ASSEP



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Padre Fernando Guerra, III sala I - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.009/0001-16



Associação de Suporte ao Educando de Palmeira
Rua Padre Fernando Guerra, III sala I - Palmeira - Paraná
CNPJ 49.999.009/0001-16

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

Associação de Suporte ao Educando de Palmeira		
Valor total dos serviços contratados:		
Plano de Trabalho	% do serviço	Valor
Material de Consumo, Manutenção, Jogos, Testes	2,48%	R\$ 310,40
Total		R\$310,40

Palmeira, 05 de julho de 2024.


João Henrique Malucelli Klas
Presidente ASSEP



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SMEDEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8589/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, sito à Rua XV de Novembro, nº 567, Centro - Palmeira/PR, reuniu-se a Subcomissão Especial de Análise, nomeada através do Decreto nº 16.005 de 27/02/2023 e designada no Edital do chamamento público 01/2024, para darem início aos trabalhos de abertura dos envelopes apresentados para participação no Chamamento Público nº. 01/2024 - SMEDEL, o qual visa o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, para cofinanciamento para execução de ações de suporte ao atendimento clínico dos alunos da rede municipal com o objetivo de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira e promover uma educação inclusiva e equalitária, mediante o repasse de recurso no valor de R\$150.124,80, dividido em doze parcelas de R\$12.510,40, nos termos do Edital de Chamamento 01/2024 – SMEDEL. A comissão recebeu os envelopes dos interessados sendo a data limite até o dia 16/07/2024, sendo constatado somente a participação da Associação de Suporte ao Educando de Palmeira, inscrita no CNPJ nº 49.999.011/0001-16. Dando início aos trabalhos, a comissão procedeu com a abertura do envelope e analisou os documentos apresentados pela Associação. Foi verificado que a OSC apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Passou-se para as análises do plano de trabalho e avaliação conforme prescritos em edital, após a avaliação técnica, constatou como resultado preliminar de APROVADO. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pelos membros da subcomissão

Palmeira, 17 de julho de 2024

Subcomissão

Elisama Nogueira – Presidente

Gisele Schnell Bus – Membro

Marilena Tauffer De Paula Dos Santos - Membro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7ec6941c-13a5-43b8-9a5a-106634b6a6de>



Assinado por: Elisama Nogueira 17/07/2024 13:31:00 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022



Assinado por: MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS
17/07/2024 13:37:24 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE -
DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



RESULTADO PRELIMINAR –
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024 – SMEDEL -
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SEREM COFINANCIADOS
COM RECURSOS DA SMEDEL

A Subcomissão de Seleção do Município, nomeada pelo Decreto nº 16.005 de 27 de fevereiro de 2023, com anuência da Comissão Especial de seleção destinada a processar a julgar os chamamentos público nomeada pelo Decreto nº 14.226/2021, torna público o resultado preliminar da análise sobre o plano de trabalho apresentado referente ao Chamamento Público nº. 01/2024 cujo objeto é o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, para cofinanciamento para execução de ações de suporte ao atendimento clínico dos alunos da rede municipal, a forma a seguir:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	Resultado
Associação de Suporte ao Educando de Palmeira	49.999.011/0001-16	APROVADO

Abre-se a partir da data de publicação deste extrato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos sobre o julgamento exposto acima.

Palmeira, 17 de julho de 2024

Comissão de Seleção

Subcomissão

Elisama Nogueira - Presidente
Gisele Schnell Bus - Membro
Marilena Tauffer De Paula Dos Santos - Membro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9712b74f-2dc2-4124-80bc-c1c9a841b4bd>



Assinado por: Elisama Nogueira 17/07/2024 13:31:43 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS
17/07/2024 13:38:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE -
DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: GISELE SCHNELL BUS 17/07/2024 13:48:49
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESULTADO APÓS PERÍODO DE RECURSO - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SMEDEL

A Subcomissão de Seleção do Município, nomeada pelo Decreto nº 16.005 de 27 de fevereiro de 2023, com anuência da Comissão Especial de seleção destinada a processar a julgar os chamamentos público nomeada pelo Decreto nº14.226/2021, torna público o resultado final, após o período de recurso da análise sobre o plano de trabalho apresentado referente ao Chamamento Público nº. 01/2024 cujo objeto é o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, para cofinanciamento para execução de ações de suporte ao atendimento clínico dos alunos da rede municipal, a forma a seguir:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	Resultado
Associação de Suporte ao Educando de Palmeira	49.999.011/0001-16	APROVADO

Palmeira, 30 de julho de 2024

Comissão de Seleção

Subcomissão

Elisama Nogueira - Presidente
Gisele Schnell Bus - Membro
Marilena Tauffer De Paula Dos Santos - Membro

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6ECB70CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2024. Edição 3078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>